



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Fernando Mantuvamni
MEMBRO: João Nelson de Azeredo
SECRETARIO: Karla Mayara Gubert

Assunto: Projeto de lei 30/2023, encaminhado pelo Poder Executivo, cuja súmula: *“Acréscenta, altera e revoga dispositivos da Lei 1.205/2010”*.

Relator: Fernando Mantuvamni

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, Fernando Mantuvamni, João Nelson de Azeredo e Karla Mayara Gubert, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se no dia 12 de julho de 2023, para analisar e emitir Parecer sobre o tema pautado *“Acréscenta, altera e revoga dispositivos da Lei 1.205/2010”*.

Projeto este encaminhado pelo Poder Executivo Municipal e distribuído na última sessão plenária para análise das comissões.

2.0 Voto do Relator

Em conformidade com o Artigo 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis *“Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário”*.

A matéria em análise que tramita nesta casa de leis por iniciativa do executivo municipal tem por objetivo: *“Acréscenta, altera e revoga dispositivos da Lei 1.205/2010”*.

Em uma análise geral, o presente Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente e as alterações que foram solicitadas tem como designador o Ministério Público.

Contudo, todavia, esta comissão necessita da documentação aparte, mencionada no ofício 551/2023 de lavra do MP, encaminhado junto com o presente Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal.

Especificando a documentação supracitada, necessita-se do ofício 13/2023 e demais documentos que



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

acompanham e também o ofício 492/2023.

A solicitação desta documentação, na visão do relator, deve acompanhar o Projeto de Lei presente para melhor entendimento e correta tramitação nesta Comissão Permanente.

Ademais, foram observados erros matérias acerca da ortografia na redação do Projeto de Lei, que não impactam diretamente, mas que devem ser observados e corrigidos, conforme exposto abaixo:

No §2º, do artigo 43, do Projeto de Lei, pois está em letra minúscula o início da frase (“§2º à medida [...]”). Deveria ser: “§2º À medida [...]”). No mesmo sentido quanto ao artigo 3º do Projeto de Lei, pois é preciso colocar hífen entre licença-paternidade e licença-maternidade.

E no Art. 1º, retira-se a vírgula da frase ([...] inciso II, do artigo 49 [...]). Deveria ser: ([...] inciso II do artigo 49 [...]).

Neste sentido, pede-se que seja encaminhado um Projeto de Lei Substitutivo já com a redação revisada.

Suprimida a falta destes documentos e corrigidos os erros ortográficos, o projeto será novamente analisado por esta comissão e com provável parecer FAVORÁREL do relator.

É o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 12/07/2023.


Fernando Mantuvamni
Presidente e relator

favorável () desfavorável


João Nelson de Azeredo
Membro

favorável () desfavorável


Karla Mayra Gubert
Secretária

favorável () desfavorável